DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9118/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4008/2018
PROTOCOLO	: 1897710
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNEREDA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise se refere à concessão de **Transferência para a Reserva Remunerada** pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à **Servidora Raquel Alves Ferreira da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **475.121.301-63**, titular do cargo de **2º Sargento Policial Militar.**

A Divisão Especializada procedeu ao exame dos documentos acostados, manifestando pelo **Registro** da presente Transferência para a Reserva Remunerada, por meio da análise "**ANA - DFAPP - 2788/2020"** fls. 17-18.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, emitiu o Parecer "**PAR - 4ª PRC - 4073/2020"** fl. 19, opinando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise Transferência para a Reserva Remunerada concedida à servidora supracitado, com base legal no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea "a" todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fls. 7-8), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias(com averbações)	Quantidade de anos
9.986 (nove mil, novecentos e oitenta e seis) dias.	27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias.

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos integrais, com base no subsídio de **2º Sargento Policial Militar**, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, passo a **DECIDIR** nos seguintes termos:

I. **REGISTRO** da **Transferência para a Reserva Remunerada**, concedida com proventos integrais à **Servidora Raquel Alves Ferreira da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **475.121.301-63**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 241/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.593, de 09 de fevereiro de 2018, pág. 39, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Com-

plementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA